



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 89/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, buscando atender demandas identificadas por seu corpo discente e entendendo que “as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras” e ainda, considerando:

- a portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020 e da decisão do CNE, de 06 de outubro de 2020;

- os impactos sociais e econômicos provocados pela Pandemia de Covid-19 e objetivando a permanência e êxitos desses discentes;

- a necessidade de proteção social que ampare os discentes, tornando possível a inclusão aos partícipes das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs);

- buscando garantir a inclusão digital e contribuir para a promoção da inclusão social através da educação, conforme orienta o Decreto 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

- as deliberações do Conselho Superior na 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2020;

- o processo eletrônico SUAP nº 23327.253227.2020-21.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a extensão da proteção social promovida pela assistência estudantil através da criação de auxílios que visem contemplar a demanda dos(das) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado e subsequente), Ensino Superior, ou Educação de Jovens e Adultos no IF Baiano a título de conectividade para participação nas APNPs, por meio de repasses financeiros para a aquisição de pacote de dados, contratação de serviço de banda larga ou mesmo aquisição de equipamento que possibilite o acesso, enquanto perdurar a excepcionalidade.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os auxílios financeiros previstos nesta resolução têm caráter emergencial e buscam auxiliar o acesso à educação àqueles que mais precisam, nos termos do Decreto nº 7.234/2010.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios se darão em caráter temporário, especificados em Edital e mediante comprovação prévia da disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO II
DOS AUXÍLIOS

Art. 3º O Auxílio Pacote de Dados visa auxiliar a aquisição de pacote de dados ou ampliação de um já previamente contratado que possa atender as demandas para participação nas APNPs, sendo pago mensalmente.

Art. 4º Auxílio para contratação de banda larga visando garantir a conectividade para participação nas APNPs, pago mensalmente.

Art. 5º Auxílio para aquisição de equipamento visando auxiliar o(a) discente na aquisição de maquinário para que possam acompanhar as APNPs, sendo pago em parcela única.

Art. 6º Os pagamentos serão feitos mensalmente, buscando contemplar a possibilidade de acesso bancário de cada discente, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A regulamentação e processo seletivo dos auxílios se dará por edital elaborado pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE e observará demandas específicas, como a dos moradores de zona rural, tratando-as com equidade.

Art. 8º A qualquer tempo, o (a) discente poderá solicitar o desligamento do auxílio especificado nesta Resolução.

Art. 9º Não haverá pagamento retroativo aos (as) discentes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa.

Art. 10. os auxílios criados por essa resolução, poderão, excepcionalmente, ser cumulados com outros de qualquer natureza.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do discente acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 12. Será feita ampla publicidade ao processo de seleção, que deverá ser divulgado no site institucional e demais canais de comunicação possíveis utilizados pela instituição e por cada unidade.

Art. 13. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 14. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência

Estudantil em comunhão com a gestão do *Campuse*, caso necessário, com a participação da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 15. Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX**, em 27/10/2020 16:55:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124293

Código de Autenticação: 424b67932a

